



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 484, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.001747/2012-53, resolve:

~~Art. 1º Aprovar o relatório “Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Programada - IP de Usinas Hidrelétricas”, de 11 de julho de 2014, elaborado pelo Grupo de Trabalho coordenado pelo Ministério de Minas e Energia - MME, com a participação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.~~

Art. 1º Aprovar o Relatório “Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Programada - IP de Usinas Hidrelétricas - Revisão 1”, de 30 de abril de 2015, elaborado pelo Grupo de Trabalho coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com a participação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL. **(Redação dada pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**

Art. 2º Atualizar, na forma do Anexo à presente Portaria e com base nos valores apurados no Sistema Interligado Nacional - SIN no período de operação de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, os índices de referência de indisponibilidades forçada e programada de usinas hidrelétricas.

Art. 3º Na aplicação do disposto nesta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF: porcentagem esperada de tempo que representa o período em que uma usina hidrelétrica mantém-se fora de operação, resultante de falha, interrupção ou restrição em condições não programadas; e

II - Indisponibilidade Programada - IP: porcentagem esperada de tempo que representa o período em que uma usina hidrelétrica mantém-se fora de operação, resultante de intervenções ou restrições programadas.

Art. 4º Os índices definidos no Anexo deverão ser empregados na elaboração dos estudos de inventário e de viabilidade, na elaboração dos projetos básicos e na definição de garantias físicas de energia de usinas hidrelétricas.

Parágrafo único. A usina hidrelétrica que apresentar unidades geradoras, referentes a mais de uma faixa de potência, terá seus índices de indisponibilidade calculados considerando a média ponderada dos valores das diferentes faixas pelas respectivas potências unitárias.

~~Art. 5º Nas revisões periódicas de garantia física de energia, previstas no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e nas revisões extraordinárias de garantia física de energia estabelecidas na Portaria nº 861, de 18 de outubro de 2010, serão considerados:~~

Art. 5º Nas Revisões Ordinárias de Garantia Física de Energia de Usinas Hidrelétricas, previstas no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, serão considerados: **(Redação dada pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**

I - os valores de TEIF e IP apurados pelo ONS para as usinas hidrelétricas com mais de sessenta meses de operação comercial após completa motorização; e

II - os valores de TEIF e IP constantes do Anexo à presente Portaria para as demais usinas hidrelétricas.

~~Parágrafo único. As usinas hidrelétricas mencionadas no inciso II, que apresentarem unidades geradoras referentes a mais de uma faixa de potência, terão seus índices de indisponibilidade calculados considerando a média ponderada dos valores das diferentes faixas pelas referidas potências unitárias.~~

§ 1º Os agentes cujas Usinas Hidrelétricas estejam enquadradas no inciso I e que apresentem valores de Índices de Disponibilidade apurados superiores aos definidos no Anexo, poderão declarar valores de TEIF e IP limitados entre os apurados e os definidos no Anexo, desde que o Índice de Disponibilidade resultante também esteja limitado da mesma forma. **(Redação dada pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**

§ 2º As usinas hidrelétricas enquadradas no inciso II, que apresentarem unidades geradoras referentes a mais de uma faixa de potência, terão seus índices TEIF e IP calculados considerando a média ponderada dos valores das diferentes faixas pelas referidas potências unitárias. **(Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**

Art. 5º-A. Nas Revisões Extraordinárias de Garantia Física de Energia, estabelecidas na Portaria MME nº 861, de 18 de outubro de 2010, ou outra que venha a substituí-la, serão utilizados nas Configurações de Referência Atual - CRA0 e CRA1: **(Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**

I - os valores de TEIF e IP apurados para as usinas da configuração de cálculo com mais de sessenta meses de operação comercial após completa motorização; e **(Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**

II - os valores de TEIF e IP do Anexo, para as demais usinas hidrelétricas da configuração de cálculo. **(Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**

§ 1º Para a(s) unidade(s) adicional(is) dos empreendimentos enquadrados no inciso I, que tenham acréscimo de unidades geradoras na CRA1, serão utilizados os valores de TEIF e IP definidos no Anexo. **(Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**

§ 2º Para as demais unidades geradoras, de que trata o § 1º, serão considerados os TEIF e IP apurados. **(Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**

§ 3º Na CRA1, os valores de TEIF e IP totais do empreendimento serão calculados conforme a média ponderada dos diferentes valores desses parâmetros, previstos nos §§ 1º e 2º, de cada unidade geradora pelas referidas potências unitárias. **(Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**

§ 4º As Usinas Hidrelétricas enquadradas no inciso II, que apresentarem unidades geradoras referentes a mais de uma faixa de potência, terão seus índices TEIF e IP calculados considerando a média ponderada dos valores das diferentes faixas pelas referidas potências unitárias. **(Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**

Art. 6º Os índices definidos no Anexo serão atualizados a cada cinco anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º-A. Os valores de TEIF e IP apurados serão atualizados anualmente de acordo com o Programa Mensal de Operação - PMO do mês de maio. **(Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.9.2014.

ANEXO

~~Índices de Referência de Indisponibilidades Forçada e Programada de Usinas Hidrelétricas~~

Limites (MW)	TEIF (%)	IP (%)
Potência Unitária ≤ 29	2,068	4,660
$29 < \text{Potência Unitária} \leq 59$	1,982	5,292
$59 < \text{Potência Unitária} \leq 199$	1,638	6,141
$199 < \text{Potência Unitária} \leq 499$	2,196	3,840
$499 < \text{Potência Unitária} \leq 699$	1,251	1,556
$699 < \text{Potência Unitária} \leq 1300$	3,115	8,263

ANEXO (Redação dada pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)

Índices de Referência de Indisponibilidades Forçada e Programada e de Disponibilidade Total de Usinas Hidrelétricas

Limites (MW)	TEIF (%)	IP (%)	Índice de Disponibilidade (%)
Potência Unitária ≤ 29	2,068	4,660	93,368
$29 < \text{Potência Unitária} \leq 59$	1,982	5,292	92,831
$59 < \text{Potência Unitária} \leq 199$	1,638	6,141	92,322
$199 < \text{Potência Unitária} \leq 699$	2,133	3,688	94,258
$699 < \text{Potência Unitária} \leq 1300$	3,115	8,263	88,879